



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 –PROCESSO– 008/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS E APARELHOS DE SCANNER, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (NOVOS E 1º USO), TREINAMENTO AOS USUÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, PARA A UTILIZAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO.

RAZÕES DE RECURSO: WEBDOC LOCAÇÕES LTDA (NÃO PROTOCOLADO) E PROXIMA TECNOLOGIA LTDA (PROTOCOLADO).

CONTRARRAZÕES: ALLCOPY LTDA (PROTOCOLADO).

RELATÓRIO:

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>, pelas licitantes **WEBDOC LOCAÇÕES LTDA (NÃO PROTOCOLADO) E PROXIMA TECNOLOGIA LTDA (PROTOCOLADO)**, doravante designados **RECORRENTES**, devidamente qualificada na peça recursal, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e item 9 do edital, em face da decisão do Pregoeiro que habilitou o fornecedor ALLCOPY LTDA, para a concorrência em epígrafe.

2. O Pregoeiro, designado pela **Portaria GAB nº 011/2024 de 02 de julho de 2024**, em cumprimento aos termos da **Lei 14.133/2021**, recebeu e analisou a razão do recurso da Recorrente **PROXIMA TECNOLOGIA LTDA**, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

3. Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/> e constam eletronicamente no processo nº 008/2024.

I – DAS PRELIMINARES

4. Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024

5. Na sessão pública do Pregão em referência, realizada em 20/09/2024, a Recorrente intencionou a interposição de recurso para demonstrar sua irrisignação contra a Habilitação da recorrida, restando estabelecida a data de 24/09/2024 como prazo final para apresentação de recurso, tendo sido apresentadas as razões dos recursos no prazo estabelecido.

6. Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois as petições são fundamentadas e contém o necessário pedido de modificação da decisão de habilitação do fornecedor **ALLCOPY LTDA** que motivou o recurso em face às suas alegações.

7. Verifica-se, portanto, a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto no item 9 do instrumento convocatório, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

8. A RECORRENTE insurge-se contra a decisão do Pregoeiro quanto à habilitação do fornecedor **ALLCOPY LTDA** para a CONCORRÊNCIA em referência, alegando em termos gerais que:

DAS RAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA: PROXIMA TECNOLOGIA LTDA

(...)

DO RESUMO DOS FATOS

(...)

1-Supondo ter atendido tal exigência, a proponente ALLCOPY LTDA, apresentou CATALOGO referente aos equipamentos exigidos no Anexo I (TERMO DE REFERENCIA) do edital.

2 - Ocorre que a empresa ALLCOPY LTDA apresentou CATALOGO referente a seus equipamentos em desacordo com as exigências editalicias, como ficara demonstrado a seguir, se não vejamos:

3 - A Administração da CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG fez as exigências elencadas em seu Edital na forma do Termo de Referencia Anexo I:

1.2. Locação de impressora, equipamentos multifuncionais e aparelhos de scanner, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4- Os equipamentos apresentados pela então vecedora ALLCOPY LTDA não atendem aos requisitos específicos...

(...)

5 - Na minuta de contrato em sua clausula VIII ficou bem claro que:

VIII. A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

GESTÃO 2023/2024

desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 104, IV da Lei nº 14.133/21.

Já os itens 3.4 e 3.7.2 do edital determinam que:

3.4 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

3.7.2 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

{...}

IV – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto requer ainda seja recebido o presente recurso e no mérito seja dado o seu devido provimento para fim de INABILITAR empresa ALLCOPY LTDA, por todos os fatos e fundamentos acima alinhavados, bem como por NÃO ter preenchido todos os pressupostos de habilitação descumprindo assim as exigências previstas no edital.

IV – DA ANÁLISE

9. Analisando cada ponto discorrido na peça recursal da Recorrente em confronto com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expondo a seguir as ponderações que estão a fundamentar a decisão final.

10. Eis o relatório. Passa-se à análise do mérito do recurso interposto.

11. Cumpre informar, desde logo, que as decisões tomadas por este pregoeiro que subscreve no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento é o Edital mencionado acima, estão em perfeita consonância com o que manda o art.5º da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

12. Em ataque a Recorrente **PROXIMA TECNOLOGIA LTDA**, aponta que a habilitação se deu de forma indevida, alegando que a recorrida apresenta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024

catálogo em desacordo com o que foi exigido no edital, porém em nenhum momento foi exigido catálogo no instrumento convocatório o que no caso não prospera tal afirmação de desconformidade.

13. Ocorre que a recorrida apresentou sua proposta final cumprindo com as exigências editalícias, e quanto à apresentação de catálogo nesta ocasião não passa de um documento excedente ao solicitado no edital. Além do mais analisado a proposta inicial da recorrente pelo setor responsável foi verificado que as mesmas marcas e modelos são idênticas a proposta final da recorrida, causando estranheza e comprovando assim que a recorrida não apresenta marcas e modelos divergentes do solicitado no instrumento convocatório.

14. No contexto de licitações, a lei nº 13.726/2018 se conecta com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente com a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que substituiu a antiga Lei nº 8.666/1993. A nova Lei de Licitações busca modernizar e desburocratizar os procedimentos licitatórios, incorporando princípios e práticas que visam tornar os processos mais ágeis, transparentes e eficientes. Por isso, as razões fundamentadas pela recorrente não passa de um excesso de formalismo, uma vez que não foi exigido catálogo e que pode ter diversas consequências negativas como o atraso do processo, onde a rigidez e o excesso de formalismo nas etapas podem tornar o processo licitatório demorado, resultando em atrasos.

15. A licitação tem como finalidade buscar sempre a **melhor proposta** estimulando a **competitividade** entre os concorrentes que participam desse procedimento licitatório oferecendo iguais condições entre eles garantindo assim a **isonomia** desde que os que queiram participar do certame, preencham os requisitos previamente estabelecidos no **instrumento convocatório** que em regra é o Edital.

16. Deve ser levado em conta ainda que a irrisignação do recorrente, além de improcedente se limita a eventuais falhas ou excesso normais que devem ser superadas, pois não desvirtuam as razões e objetivos do processo licitatório ora promovido.

17. Por todo exposto, considerando que a empresa **ALLCOPY LTDA** cumpriu com as exigências editalícias e apresentou a melhor proposta entende-se que deverá ser mantida sua habilitação no certame licitatório.

V. CONCLUSÃO

18. Analisada a peça recursal e tomando por base os princípios da legalidade, impessoalidade e da vinculação ao instrumento Convocatório, e com base no despacho do setor de informática e parecer jurídico mantendo a **DECISÃO** no que tange a condução da sessão do Pregão Eletrônico, não havendo razões



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024

para o deferimento da peça impetrada pela recorrente **PROXIMA TECNOLOGIA LTDA.**

19. Não obstante, a Empresa **ALLCOPY LTDA**, apresentou nos documentos acostados nos autos do processo, o pleno atendimento às exigências do Edital e seus anexos, estando em conformidade com as necessidades da administração.

VI. DA DECISÃO

20. Isto posto, **CONHEÇO** do recurso interposto pela empresa **PROXIMA TECNOLOGIA LTDA**, pela sua tempestividade, mantendo a empresa **ALLCOPY LTDA** classificada/habilitada/vencedora do certame licitatório.

21. Nossas decisões buscam atender os princípios da **economicidade e da vinculação ao edital** entre outros já citados acima, preço justo, visando assim o melhor para o interesse público. Toda a íntegra aqui relatada e a decisão proferida será encaminhada para Autoridade Superior para adjudicação e Homologação e contratação do mesmo caso queira.

Araguari, 30 de setembro de 2024.

LEONARDO DA

SILVA:07744445686

Leonardo da Silva

Pregoeiro

Assinado de forma digital por
LEONARDO DA SILVA:07744445686
Dados: 2024.09.30 13:53:10 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024

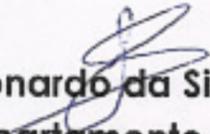
Araguari, 30 de setembro de 2024.

Aos cuidados da Presidência.
Sr. Rodrigo Costa Ferreira – Presidente.

Em obediência ao art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, encaminhamos a V.S.ª, o julgamento do recurso interposto pela licitante: **PROXIMA TECNOLOGIA LTDA**, contra a decisão do Pregoeiro e equipe de apoio.

No referido instrumento, constam as razões do Pregoeiro, quanto à decisão de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da licitante recorrente.

Aguardo o pronunciamento de V. S.ª, subscrevemo-nos.


Leonardo da Silva
Departamento de Licitações e Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
GESTÃO 2023/2024
DESPACHO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO: 008/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS E APARELHOS DE SCANNER, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (NOVOS E 1º USO), TREINAMENTO AOS USUÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, E DE TODO MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL, PARA A UTILIZAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO.

DECISÃO DEFINITIVA – RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO interposto pela licitante **PROXIMA TECNOLOGIA LTDA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 165, §2º, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores e CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Equipe de Pregão (Pregoeiro) em declarar CLASSIFICADA a licitante **ALLCOPY LTDA**, e, por conseguinte vencedora do certame.

RESOLVE JULGAR IMPROCEDENTE o recurso aviado pela Recorrente **PROXIMA TECNOLOGIA LTDA**, mantendo **CLASSIFICADA** a licitante **ALLCOPY LTDA**, e, por conseguinte vencedora do **PROCESSO Nº 008/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024, ADJUDICANDO-LHE** o objeto da licitação.

Intimem-se todos os licitantes, podendo esta ser através de meio eletrônico tanto no Sistema Eletrônico, no **site:https://licitanet.com.br/**, quanto no e-DOLM, para que os mesmos tornem cientes do inteiro teor deste **DESPACHO/DECISÃO**.

Araguari, 30 de setembro de 2024.

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente-Vereador

RODRIGO COSTA
FERREIRA:01401
110690

Assinado de forma digital
por RODRIGO COSTA
FERREIRA:01401110690
Dados: 2024.09.30
14:10:38 -03'00'

DESPACHO DE HOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 006/2024, onde se sagrou vencedora a licitante **ALLCOPY LTDA**, pela proposta de valor: R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais). Remetem-se os autos ao Departamento de Licitações desta Casa para elaboração do respectivo contrato administrativo.

Araguari, 30 de setembro de 2024.

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente-Vereador